



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 98/2007

Regime de urgência

RECEBIDO EM: 2 de julho de 2007.

Nº DO PROJETO: 98/2007

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a Associação Central dos Produtores de Pato Branco.

Sede: Rua Caramuru, 271, Pato Branco – Reny Girardi de Lima, Presidente)

AUTOR: Nelson Bertani – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de fevereiro de 2007

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 9 de julho de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

POLÍTICAS PÚBLICAS: Volmir Sabbi – PT

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

Conforme determina o artigo 28, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis este projeto de lei foi **arquivado em janeiro de 2009**.

“Art. 28 - Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:

XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

31
Câmara Mun de Pato Branco
Fis
Suy
Visão

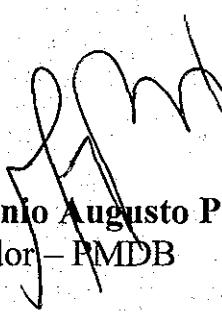
Exma. Sr^a.
Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Marco Antonio Augusto Pozza** – PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Políticas Públicas, para o projeto de lei nº 98/2007, de autoria do vereador Nelson Bertani – PDT, que declara de utilidade pública municipal a Associação Central dos Produtores de Pato Branco, requer seja oficiado ao autor do projeto solicitando que o mesmo providencie os seguintes documentos:

- documento certificando que a entidade não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria;
 - relatório de atividades;
 - atestado de que seus diretores e conselheiros fiscais sejam portadores de ilíada conduta e idoneidade moral;
 - balanço patrimonial;
 - declaração de isenção de imposto de renda.
- Ata de diretores*

A solicitação se faz para que após apresentação dos documentos acima citados, a matéria possa seguir sua regimental tramitação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 31 de março de 2008.


Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador – PMDB



Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Orçamento e Finanças para o projeto de lei nº 98/2007, de autoria do vereador Nelson Bertani – PDT, que declara de utilidade pública municipal a Associação Central dos Produtores de Pato Branco, requer seja oficiado ao autor do projeto solicitando que o mesmo providencie os seguintes documentos:

- documento certificando que a entidade não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria;
- relatório de atividades;
- atestado de que seus diretores e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral;
- balanço patrimonial;
- declaração de isenção de imposto de renda.

A solicitação se faz para que após apresentação dos documentos acima citados, a matéria possa seguir sua regimental tramitação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 9 de julho de 2007.



Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



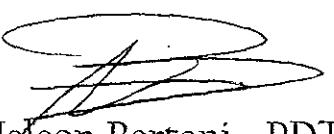
Exmo.Sr.
Valmir Tasca
 Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

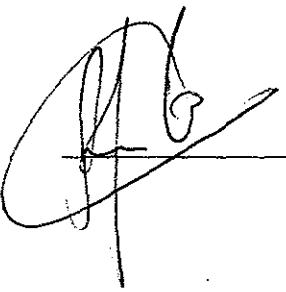
Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem seja dada tramitação em regime de urgência ao projeto de lei nº 98/2007, de 2 de julho de 2007, de autoria do vereador Nelson Bertani – PDT, que declara de utilidade pública municipal a Associação Central dos Produtores de Pato Branco.

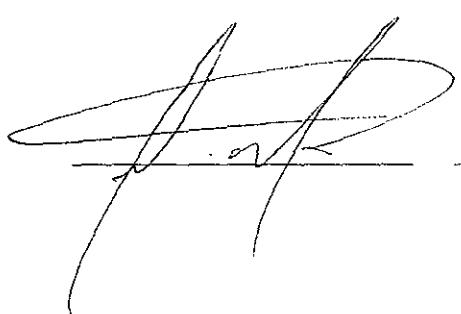
A solicitação da tramitação em regime de urgência faz-se necessária porque com a declaração de utilidade pública municipal a entidade poderá encaminhar os projetos da compra direta através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 2 de julho de 2007.


 Nelson Bertani - PDT







Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
28
Fls
Muy
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2007

Pretende o ilustre Vereador autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **“ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS PRODUTORES DE PATO BRANCO”**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.003.405/0001-34.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Verificando as informações e documentos acostados ao Projeto de Lei em apreço, constatamos que a referida entidade atende parcialmente aos requisitos estipulados na Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco, **restando o cumprimento das disposições consignadas nos incisos III (não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria), IV (relatório de atividades), V (atestado de que seus diretores e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral), VII (balanço patrimonial) e VIII (declaração de isenção de imposto de renda).**

Do estatuto social anexo, constata-se que a referida entidade tem por finalidade, dentre outras, a defesa da dignidade e interesse dos produtores rurais.

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida sociedade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações, após supridas as exigências legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 6 de julho de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário - Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.**VALMIR TASCA****DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

O Vereador infra-assinado, **NELSON BERTANI – PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 98/2007

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Central dos Produtores de Pato Branco.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Central dos Produtores de Pato Branco, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.003.405/0001-34, com sede na Rua Caramuru, nº 271, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2007.



Nelson Bertani – Vereador PDT
PROPONENTE

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE PRODUTORES DE PATO BRANCO - ACPB
ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS PRODUTORES DE
PATO BRANCO

A. C. P. B.

PATO BRANCO – PR



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS.



Art. 1º - A Associação Central, terá sigla ACPB fundada em 26 de junho de 2000 tem por sede a cidade de Pato Branco - PR, e fórum na comarca de Pato Branco, estado do Paraná, é uma sociedade civil, de duração indeterminada, que congrega associações de produtores rurais com sede no município de Pato Branco - PR.

Art. 2º. A ACPB reger-se-á pelo presente estatuto social de leis que lhe forem aplicáveis, tendo como objetivos:

I -- Construir-se como órgãos de representação das associações de agricultores rurais, filiadas e quites com a ACPB junto aos órgãos públicos e outras instituições.

II -- Promover o assessoramento junto às associações de produtores rurais filiadas quando de sua constituição, administração e planejamento de suas atividades.

III -- Promover o desenvolvimento comunitário através de realização de obras de melhoramento, com recursos próprios obtidos por doação ou empréstimos.

IV -- Proporcionar melhorias no convívio entre os habitantes da sua área de abrangências, através da integração de suas filiadas.

V -- Promover atividades assistenciais diretamente ou através de colaboração de instituições filantrópicas.

VI -- Defender os interesses dos agro pecuarista em todos os assuntos referentes a produção, comercialização da safra e comercialização de produtos transformados ou com valor agregado dos agricultores associados às associações filiadas.

VII -- Organizar a compra de insumos, máquinas, equipamentos, produtos domésticos e outros, necessários às atividades agropecuárias dos agricultores associados às associações filiadas.

VIII -- Promover o desenvolvimento integrado da agropecuária através da diversificação de culturas e explorações, buscando o aumento da produtividade e renda das propriedades.

IX -- Coordenar e gerir os fundos de avais dos projetos de créditos de seus associados.

Barbá José Rios

[Signature]

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE PRODUTORES DE PATO BRANCO – ACPB
ESTATUTO SOCIAL



Art. 3 - A ACPB será dirigida pelos seguintes órgãos.

- I – Assembléia geral
- II – Diretoria executiva
- III – Conselho fiscal



Parágrafo 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo serão de decisão da assembléia geral

Parágrafo 2º - É vedado o exercício acumulativo de cargos.

Parágrafo 3º para alcançar seus objetivos a ACPB poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4 A assembléia geral é órgão da ACPB sendo constituídas por todas as suas filiadas em pleno exercício de seus direitos.

I - A Assembléia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da diretoria executiva ou mediante requerimento de um terço (1/3) de suas filiadas em pleno exercício de seus direitos.

II - A convocação da assembléia geral será feita através do edital.fixado na sede da ACPB e de suas filiadas e publicado nos veículos de comunicação do município, com antecedência de quinze (15) dias.

III - A assembléia geral reunir-se-á para deliberar:

- a) Em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) das filiadas em pleno exercício de seus direitos.
- b) Em seguida convocação, meia hora após, com a presença da maioria simples das filiadas.

Parágrafo único: Não havendo maioria simples em segunda convocação, será marcada nova assembléia:

Lauro José Rias

J

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE PRODUTORES DE PATO BRANCO – ACPB
ESTATUTO SOCIAL



ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Art. 5** – A Assembléia geral ordinária reunir-se-á até o final do mês de Janeiro de cada ano para deliberar sobre:
- I – prestação de contas e aprovação do balanço geral do ano anterior.
 - II – Eleição da diretoria executiva e do Conselho Fiscal.
 - III – Aprovação do orçamento e do plano anual de trabalho.
 - IV – Outros assuntos de interesse da ACPB – desde que expressamente no edital de convocação.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art. 6** – Compete exclusivamente à assembléia geral extraordinária:

- I – Promover a reforma do estatuto social.
- II – Destituir e eleger, a qualquer tempo, membros da diretoria executiva e do conselho fiscal.
- III – Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias, bem como constituir garantias que se fizeram necessárias.
- IV – Autorizar a alienação de bens obsoletos e sem utilidade.
- V – Outros assuntos de interesse da ACPB desde que expressamente citados no Edital de convocação.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 7** – A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia geral dentre os representantes das filiadas em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos.

Lauro José Rios

J

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE PRODUTORES DE PATO BRANCO - ACPB
ESTATUTO SOCIAL

podendo serem reeleitos por até mais 2 (dois) mandatos, com rodízio de cargos ou não, desde que cada eleição haja renovação de (1/3) um terço de seus membros.

Art. 8 - A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada 03 (três) meses ou extraordinariamente, sempre que as circunstâncias, por convocação do Presidente.

Art. 9 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e outros Regulamentos aprovados pela Assembléia Geral.

II - Acolher a quaisquer reclamações das filiadas.

III - Estipular o valor das contribuições sociais, sendo que as mesmas deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral.

IV - Executar o plano de trabalho anual da ACPB.

V - Elaborar até a data da Assembléia Geral Ordinária o balanço geral e o relatório de alividades do exercício findo, bem como o plano de trabalho do próximo ano com seu respectivo orçamento.

VI - Aprovar o quadro de pessoal Administrativo da ACPB e avaliar as propostas de admissão de novas filiadas, que serão levadas à aprovação da Assembléia Geral.

VII - Suspender, a pedido ou por motivos relevantes, filiadas do quadro social, devendo tal atitude ser avaliada na próxima Assembléia Geral.

VIII - Convocar Assembléia Geral.

IX - Interpretar o presente estatuto social e decidir sobre os casos omissos.

Art. 10 - Compete ao Presidente:

I - Zelar pelo patrimônio físico e moral da ACPB.

II - Representar a ACPB ativa e passivamente, em juiz ou fora dele.

III - Alienar, mediante aprovação da assembléia geral, bens já não necessários ou obsoletos da ACPB.

IV - Realizar mediante aprovação da Assembléia Geral, contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias.

V - Receber doações em nome da ACPB e encaminhar os seguintes respectivos registros em livro próprio.

VI - Examinar e assinar com o 1º Tesoureiro os balancetes mensais e o Balanço geral.

Saúl José Rios



ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE PRODUTORES DE PATO BRANCO - ACPB
ESTATUTO SOCIAL



VII - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o 1º Tesoureiro ou procurador oficial estabelecido.

VIII - Assinar juntamente com o 1º Secretário, as correspondências e expedientes da ACPB.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, ou em caso de afastamento até o fim de seu mandato.

Art. 12 - Compete ao 1º Secretário:

I - Organizar e arquivar todos os documentos da secretaria da ACPB.

II - Assinar com o Presidente as correspondências da ACPB.

III - Substituir o Vice Presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 13 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos

Art. 14 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Responder pela guarda de valores e títulos da ACPB.

II - Movimentar as contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente ou procurador.

III - Elaborar e apresentar os balancetes mensais e o balanço anual.

IV - Assinar, com o Presidente os balancetes mensais, balanço anual e contrato de empréstimos.

V - Organizar documentos e efetuar cobranças da ACPB.

VI - Substituir o 2º Secretário em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 15 - Compete ao 2º Tesoureiro:

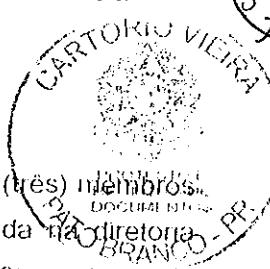
I - Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e/ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Laure José Rios

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE PRODUTORES DE PATO BRANCO - ACPB
ESTATUTO SOCIAL



Art. 16. – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, cada um representando uma filiada que não esteja representada na diretoria executiva, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição de (1/3) um terço de seus membros em cada eleição.

I – O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o coordenador e Secretário.

II – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

III Deliberará validamente com a presença do Conselho Fiscal por duas reuniões consecutivas coerente, será excluído de sua função.

V – No afastamento ou demissão de um dos membros do Conselho fiscal será eleito um novo membro em assembléia geral extraordinária.

Art. 17 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar todos os movimentos financeiros da ACPB quer de receitas ou de despesas.

II – Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação vigente, estão em ordem, atualizados e bem guardados.

III – Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas ao eleito, encaminhando-os ao Presidente da diretoria executiva.

I – IV – Examinar a procedência dos motivos alegados pela diretoria Executiva para recusar o pedido de inscrição de novas filiadas, e atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativas das próprias filiadas.

V – Examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer, assinado por todos os seus membros, que será levado à apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V

DAS FILIADAS

Caraci José Reis

J

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE PRODUTORES DE PATO BRANCO – ACPB
ESTATUTO SOCIAL

Art. 18 – Serão filiadas à ACPB as associações de produtores que tenham sede no município de Pato Branco - PR e que atendam os seguintes requisitos.

I – Manifestem desejo de vincular-se à ACPB preenchendo proposta de inscrição apresentando a ata da Assembléia Geral que aprovou o ingresso, com lista de todos os associados, nome e CPF.

II – Tenham seu pedido de inscrição aprovada pela ACPB em Assembléia Geral.

III – Pagarem a contribuição correspondente a 600 kg de milho comercial, considerado a preço médio do dia, a título de jóia.

Parágrafo Único: As filiadas pagarão uma taxa para cobrir despesas administrativas da ACPB correspondente a 1% (um por cento) do valor das compras e vendas efetuadas por cada filiada.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 19 – As filiadas quites com a tesouraria da ACPB e em pleno gozo de seus direitos que lhe assegura, no estatuto terão assegurados:

I – O direito de votar e ser votado nas eleições para ocupar cargos nas Diretorias Executivas ou no Conselho Fiscal.

II – Usufruir de todos os serviços e projetos oferecidos pela ACPB.

III – Recorrer de qualquer decisão de Diretoria Executiva à Assembléia Geral.

IV – Participar de qualquer promoção levada à efeito pela ACPB.

V – Apresentar sugestões que venham de encontro ao desenvolvimento e interesses da ACPB.

VI – Um terço (1/3) das filiadas quites com suas obrigações com a ACPB terão direito de convocar Assembléia Geral extraordinária, quando o presidente não tiver interesse de convocá-la.

Art. 20 – As filiadas têm as seguintes obrigações:

Laure José Rios

[Assinatura]

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE PRODUTORES DE PATO BRANCO - ACPB
ESTATUTO SOCIAL



I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do estatuto social da ACPB bem como do regimento interno e regulamentos aprovados pela Assembléia Geral.

II - Exercer cargo para os quais seus delegados tenham sido eleitos, exceto em casos de impedimento justificado.

III - Colaborar com as iniciativas e projetos da ACPB.



Art. 21 - A filiada que de alguma forma infringir as disposições estatutárias e regimentais da ACPB - ficará sujeita aos seguintes critérios de diretoria executiva.

I - Advertência, sempre por escrito em caráter reservado.

II - Suspensão de um a dois meses, em caso de reincidência nas infrações punidas por advertência.

III - Exclusão em caso de reincidência na infração que motivou a pena de suspensão.

Parágrafo 1º - As penalidades de que trata este artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recursos à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo e nem isentará a filiada de suas obrigações para com a ACPB.

Art. 22 - O prazo para a readmissão da filiada que se demitir da ACPB ou que por ela tenha sido demitida, será de um ano e será aprovada pela Assembléia Geral, a

associação de produtores que se retirar por pedido próprio, ficará um ano afastada da central.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 23 - A eleição para membros da diretoria executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 24 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos dos delegados presentes na assembléia geral.

Laure José Rios

J

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE PRODUTORES DE PATO BRANCO - ACPB
ESTATUTO SOCIAL



Art. 25 - Toda e qualquer filiada em dia com a ACPB poderão apresentar chapa para concorrer às eleições, desde que cada filiada esteja representada por um único delegado na chapa.

Art. 26 - O registro da chapa completa será aceito até 1 (uma) hora antes de iniciar a Assembléia Geral.

Parágrafo único: Para inscrever-se determinada chapa deverá conter os nomes dos candidatos, os cargos pretendidos, a assinatura de todos os candidatos que será apresentada ao presidente da ACPB que fará seu registro e a considerará apta para concorrer.

Art. 27: O voto será exercido individualmente por cada um dos delegados das filiadas em pleno gozo de seus direitos, não sendo admitido voto por representação ou procuração.

Art. 28 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomarão posse após a Proclamação do resultado da eleição.

Art. 29 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os suplentes não terão qualquer remuneração, para exercerem os respectivos cargos.

Art. 30 - São delegados no Art. 27 o Presidente e mais um membro da Diretoria.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - Os recursos da ACPB são constituídos de:

I - Contribuições pagas pela filiadas e associadas que participam das atividades e projetos.

II - Doações e subvenções públicas e privadas.

III - Produtos resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos associados das filiadas.

IV - Outras receitas geradas pela prestação de serviços da ACPB aos agricultores associados às filiadas ou terceiros.

V - A ACPB deverá manter um livro próprio para registro patrimonial, atualizado constantemente e sempre à disposição para consulta das filiadas e do conselho fiscal.

Laure José Rios

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE PRODUTORES DE PATO BRANCO – ACPB
ESTATUTO SOCIAL



Art. 32 – O Patrimônio da ACPB será constituído de bens e valores de qualquer natureza, doados ou por ela adquiridos.

Art. 33 – Em caso de dissolução da ACPB o seu patrimônio será doado às filiadas, divido proporcionalmente ao número de associados que estejam atuando nos projeto e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 34 – A extinção da ACPB se dará por decisão das filiadas em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 35 – A filiada que se demitir ou que for excluída não terá direito a ressarcimento correspondente ao patrimônio existente na ACPB.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36- As filiadas que ingressarem até 30 de Setembro de 2000 são consideradas fundadoras e integralizaram valor correspondente a 120 (cento e vinte) kg de milho comercial, a título de jóia. A partir desta data a jóia será de 600 (seiscientos) quilos de milho comercial, valor correspondente ao preço médio do dia na praça de Pato Branco PR.

Parágrafo Único – As filiadas pagarão uma taxa para cobrir as despesas da ACPB cujo o valor será de 1% (um por cento) sobre o montante das compras e vendas efetuadas através da central.

Art. 37 – O exercício financeiro da ACPB inicia em 1º de Janeiro e finaliza em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 38 – Para cada uma das atividades setoriais da ACPB será criadas uma comissão composta pelas filiadas e elaborado um regulamento que para ter validade deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 39 – Este Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante de liberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária convocada e especialmente para essa finalidade.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral agindo de acordo com a Legislação vigente e os princípios que nortearam a ACPB no decorrer de sua existência.

Art. 41 – Em caso de dissolução da Associação, seus bens móveis e imóveis serão destinados a entidades filantrópicas a ser designada em Assembléia Geral Extraordinária de dissolução.

Barre José Rios

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE PRODUTORES DE PATO BRANCO – ACPB
ESTATUTO SOCIAL



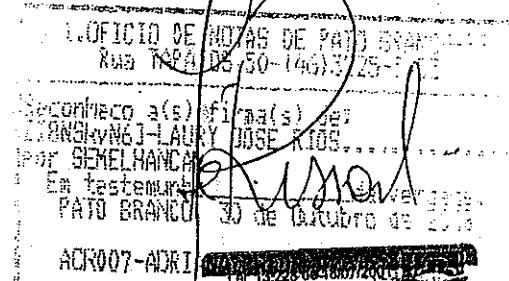
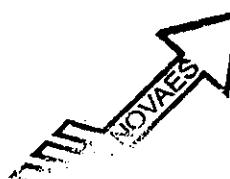
Art. 42 – O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data.

Pato Branco, 10 de outubro de 2.008.



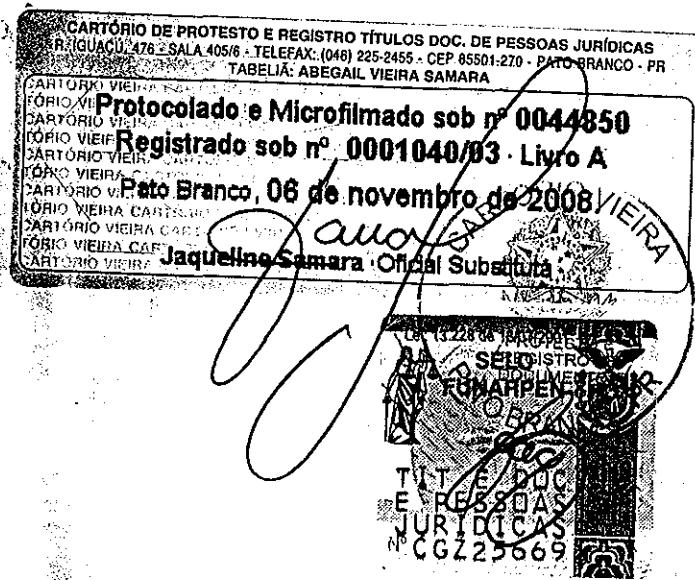
Lauri José Rios

Lauri José Rios
Presidente.



MARIA CORRÊA SBECHEN
ADVOGADA / OAB/PR 18733





REGISTRO

Comarca de Pato Branco - PR

Ao Cartório de Títulos e Documentos

Registro N° 2012-00 Livro N° 1 Ed. 18-2-2006

Em- 30 OUT 2000

9-8-001.2008

DIRSO ANTONIO VERONESE TRIBUTO DISTRIBUIDOR
Nº CNV69154

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.003.405/0001-34	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/08/2000	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS PRODUTORES DE PATO BRANCO - A. C. P. B.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 990 informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO				
LOGRADOURO R CARAMURU	NÚMERO 271	COMPLEMENTO SALA		
CEP 85.501-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2000	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **28/06/2007** às **14:01:50** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 **Preparar página
para impressão**

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique [aqui](#).
Atualize sua página



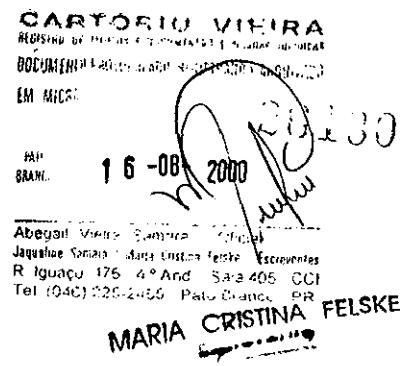
ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS PRODUTORES DE PATO BRANCO

A. C. P. B.

PATO BRANCO – PR.





CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º – A Associação central, terá sigla ACPB fundada em 26 de junho de 2000 tem por sede a cidade de Pato Branco – PR e fórum na comarca de Pato Branco, estado do Paraná, é uma sociedade civil, de duração indeterminada, que congrega associações de produtores com sede no município de Pato Branco – PR .

Art. 2º – A ACPB reger-se-á pelo presente estatuto social de leis que lhe forem aplicáveis, tendo como objetivos:

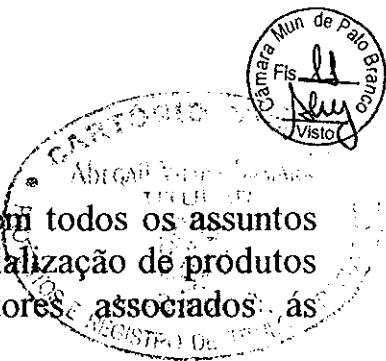
I – Construir-se como órgãos de representação das associações de agricultores rurais, filiadas e quites com a ACPB junto aos órgãos públicos e outras instituições.

II – Promover o assessoramento junto às associações de produtores rurais filiadas quanto de sua constituição, administração e planejamento de suas atividades.

III – Promover o desenvolvimento comunitário através de realização de obras de melhoramento, com recursos próprios obtidos por doação ou empréstimos.

IV – Proporcionar melhorias no convívio entre os habitantes da sua área de abrangências, através da integração de suas filiadas.

VI – promover atividades assistências diretamente ou através de colaboração de instituições filantrópicas.



VII – Defender os interesses dos agro pecuarista em todos os assuntos referentes a produção, comercialização da safra e comercialização de produtos transformados ou com valor agregado dos agricultores associados ás associações filiadas.

VIII – Organizar a compra de insumos, máquinas, equipamentos, produtos domésticos e outros, necessários ás atividades agropecuárias dos agricultores associados ás associações filiadas.

IX – Promover o desenvolvimento integrado da agropecuária através da diversificação de culturas e explorações, buscando o aumento da produtividade e renda das propriedades.

X – Coordenar e gerir os fundos de avais dos projetos de créditos de seus associados.

Art. 3 – A ACPB será dirigida pelos seguintes órgãos.

- I – Assembléia geral
- II – diretoria executiva
- III – conselho fiscal

Parágrafo 1º – O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos orágos referidos neste artigo serão de decisão da assembléia geral.

Parágrafo 2º – É vedado o exercício acumulativo de cargos. Ressalvada a participação de assembléia geral.

Parágrafo 3º – para alcançar seus objetivos a ACPB poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4 – a assembléia geral é órgão supremo da ACPB sendo constituídas por todas as suas filiadas em pleno exercício de seus direitos.

I – A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da diretoria executiva ou mediante requerimento de um terço (1/3) de suas filiadas em pleno exercício de seus direitos.

II – A convocação da assembléia geral será feita através de edital. Afixado na sede da ACPB e de suas filiadas e publicado nos veículos de comunicação do município, com antecedência de quinze (15) dias.

III – A assembléia geral reunir-se-á para deliberar:

- a) Em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) das filiadas em pleno exercício de seus direitos.
- b) Em seguida convocação, meia hora após, com a presença da maioria simples das filiadas.

Parágrafo único: Não havendo maioria simples em segunda convocação, será marcada nova assembléia geral.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 5 – A Assembléia geral ordinária reunir-se-á até o final do mês de Janeiro de cada ano, para deliberar sobre:

I – prestação de contas e aprovação do balanço geral do ano anterior

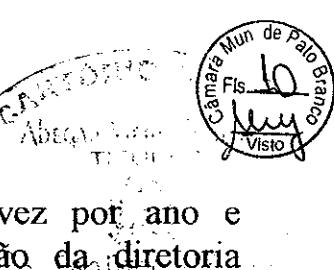
II – Eleição da diretoria executiva e do Conselho Fiscal.

III – Aprovação do orçamento e do plano anual de trabalho

IV – Outros assuntos de interesse da ACPB - desde que expressamente no edital de convocação.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 6 – Compete exclusivamente à assembléia geral extraordinária:





I – Promover a reforma do estatuto social

II – Destituir e eleger, a qualquer tempo, membros da diretoria executiva e do conselho fiscal.

III – Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias, bem como constituir garantias que se fizeram necessárias.

IV – Autorizar a alienação de bens obsoletos e sem utilidade.

V - Outros assuntos de interesse da ACPB desde que expressamente citados no Edital do convocação.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7 – A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º Tesoureiro e 2º tesoureiro, eleitos pela Assembléia geral dentre os representantes das filiadas em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos por até mais 1 (um) mandato, com rodízio de cargos ou não, desde cada eleição haja renovação de (1/3) um terço de seus membros.

Art. 8 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 1 (um) mês ou extraordinariamente sempre que as circunstâncias, por convocação do Presidente.

Art. 9 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento interno e outros Regulamentos aprovados pela Assembléia Geral.

II – Acolher a quaisquer reclamações das filiadas

III – Estipular o valor das contribuições sociais, sendo que as mesmas deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral.

IV – Executar o plano de trabalho anual da ACPB .



V – Elaborar até a data da Assembléia Geral Ordinária o balanço geral e o relatório de atividades do exercício findo, bem como o plano de trabalho do próximo ano com seu respectivo orçamento.

VI – Aprovar o quadro de pessoal Administrativo da ACPB e Avaliar as propostas de admissão de novas filiadas, que serão levadas à aprovação da assembléia Geral.

VII – Suspender, a pedido ou por motivos relevantes, filiadas do quadro social, devendo tal atitude ser avaliada na próxima Assembléia Geral.

VIII – Convocar Assembléia Geral.

IX – interpretar o presente estatuto social e decidir sobre os casos omissos.

Art. 10 – Compete ao presidente

I – zelar pelo patrimônio físico e moral da ACPB.

II – Representar a ACPB ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

III – Alienar, mediante aprovação da assembléia geral, bens já não necessários ou obsoletos de ACPB.

IV – Realizar mediante aprovação da Assembléia Geral, contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias.

V – Receber doações em nome da ACPB e encaminhar os seguintes respectivos registros em livro próprio.

VI – Examinar e assinar com o 1º Tesoureiro os balancetes mensais e o Balanço geral.

VII – Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o 1º tesoureiro ou procurador oficialmente estabelecido.

VIII – Assinar juntamente com o 1º Secretário, as correspondências e expedientes da ACPB.

Art. 11 – Compete ao vice-presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, ou em caso de afastamento até o fim de seu mandato.

Art. 12 – Compete ao 1º Secretário:

I – Organizar e arquivar todos os documentos da secretaria da ACPB

II – Assinar com o presidente as correspondências da ACPB.

III – substituir o vice-presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 13 – Compete ao 2º secretário

I – Substituir o segundo secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14 – Compete ao 1º Tesoureiro

I – responder pela guarda de valores e títulos de ACPB.

II – Movimentar as contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente ou procurador.

III – Elaborar e apresentar os balancetes mensais e o balanço anual

IV – Assinar, com o Presidente os balancetes mensais, balanço anual e contrato de empréstimos.

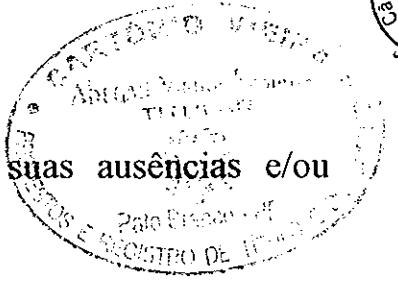
V – Organizar documentos e efetuar cobranças da ACPB.

VI – Substituir o 2º secretário em suas ausências e/ou impedimentos.



Art. 15 – Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e/ou impedimentos.



CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, cada um representando uma filiada que não esteja representada na diretoria executiva, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição de (1/3) um terço de seus membros em cada eleição.

I – O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o coordenador e secretário.

II – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

III – Deliberará validamente com a presença de pelo menos três conselheiros, convocados pelo coordenador

IV – Havendo ausência de um dos membros do Conselho Fiscal por duas reuniões consecutivas, sem justificativa coerente, será excluído de sua função.

V – No afastamento ou demissão de um dos membros do Conselho Fiscal será eleito um novo membro em assembléia geral extraordinária.

Art. 17 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar todos os movimentos financeiros da ACPB quer de receitas ou de despesas.

II – Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação vigente, estão em ordem, atualizados e bem guardados.



III – Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-os ao Presidente da diretoria executiva.

IV – Examinar a procedência dos motivos alegados pela diretoria Executiva para recusar o pedido de inscrição de novas filiadas, e atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativas das próprias filiadas.

V – Examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer, assinado por todos os seus membros, que será levado a apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

CAPITULO V - DAS FILIADAS

Art. 18 – serão filiadas à ACPB as associações de produtores que tenham sede no município de Pato Branco – PR e que atendam os seguintes requisitos:

I – Manifestem desejo de vincular-se à ACPB preenchendo proposta de inscrição, apresentando a ata da Assembléia Geral que aprovou o ingresso, com lista de todos os associados, nome e CPF.

II – Tenham seu pedido de inscrição aprovada pela ACPB em Assembléia Geral.

III – Pagarem a contribuição correspondente a 600 kg de milho comercial, considerado a preço médio do dia, a título de jóia.

Parágrafo único: As filiadas pagarão uma taxa para cobrir despesas administrativas da ACPB correspondente a 1% (um por cento) do valor das compras e vendas efetuadas por cada filiada.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS



Art. 19 – As filiadas quites com a tesouraria da ACPB e em pleno gozo de seus direitos que lhe assegura, no estatuto terão assegurados:

I – O direito de votar e ser votada nas eleições para ocupar cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal

II – Usufruir de todos os serviços e projetos oferecidos pela ACPB

III - Recorres de qualquer decisão de Diretoria Executiva à Assembléia Geral.

IV – Participar de qualquer promoção levada à efeito pela ACPB.

V – Apresentar sugestões que venham de encontro ao desenvolvimento e interesses de ACPB.

VI – Um terço (1/3) das filiadas quites com suas obrigações com a ACPB terão direito de convocar assembléia geral extraordinária, quando o presidente não tiver interesse de convoca-la.

Art. 20 – As filiadas tem as seguintes obrigações:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento do estatuto social da ACPB bem como do regimento interno e regulamentos aprovados pela Assembléia Geral.

II – Exercer cargo para os quais seus delegados tenham sido eleitos, exceto em casos de impedimento justificado.

III – Colaborar com as iniciativas e projetos da ACPB.

Art. 21 – A filiada que de alguma forma infringir as disposições estatutárias e regimentais da ACPB - ficará sujeita as seguintes a critério de diretoria executiva:

I – Advertência, sempre por escrito em caráter reservado.

II – Suspensão de um a dois meses, em caso de reincidência nas infrações punidas por advertência.



III – Exclusão em caso de reincidência na infração que inotivou à pena de suspensão.

Parágrafo 1º – As penalidades de que trata este artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recursos à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º – A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo e nem isentará a filiada de suas obrigações para com a ACPB.

Art. 22 – O prazo para a readmissão da filiada que se demitir da ACPB ou que por ela tenha sido demitida, será de um ano e será aprovada pela Assembléia Geral, a associação de produtores que se retirar por pedido próprio, ficará um ano afastada da associação central.

CAPÍTULO - VII DAS ELAIÇÕES

Art. 23 – A eleição para membros da diretoria executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 24 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos dos delegados presentes na assembléia geral.

Art. 25 – Toda e qualquer filiada em dia com a ACPB poderá apresentar chapa para concorrer as eleições, desde que cada filiada esteja representada por um único delegado na chapa.

Art. 26 – O registro de chapa completa será aceito até 1 (uma) hora antes de iniciar a Assembléia Geral.

Parágrafo único – Para inscrever-se determinada chapa deverá conter os nomes dos candidatos, os cargos pretendidos, a assinatura de todos os candidatos que será apresentada ao presidente da ACPB que fará seu registro e a considerará apta para concorrer.

Art. 27 - O voto será exercido individualmente por cada um dos delegados das filiadas em pleno gozo de seus direitos, não sendo admitido voto por representação ou procuração.



Art. 28 – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomarão posse logo após a Proclamação do resultado da eleição.

Art. 29 – São delegados no Art. 27 o Presidente e mais um membro da Diretoria.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMONIO

Art. 30 – Os recursos da ACPB são constituídos de:

I – Contribuições pagas pelas filiadas e associadas que participam das atividades e projetos.

II – Doações e subvenções públicas e privadas.

III – Produtos resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos associados das filiadas.

IV – Outras receitas geradas pela prestação de serviços da ACPB aos agricultores associados às filiadas ou terceiros.

V – a ACPB deverá manter um livro próprio para registro patrimonial, atualizado constantemente e sempre à disposição para consulta das filiadas e do conselho fiscal.

Art. 31 – O Patrimônio da ACPB será constituído de bens e valores de qualquer natureza, doados ou por ela adquiridos.

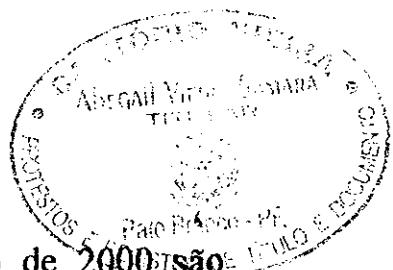
Art. 32 – Em caso de dissolução da ACPB o seu patrimônio será doado às filiadas, dividido proporcionalmente ao número de associados que estejam atuando nos projetos e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 33 – A extinção da ACPB se dará por decisão das filiadas em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 34 – A filiada que se demitir ou que for excluída não terá direito a ressarcimento correspondente ao patrimônio existente na ACPB.



CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS



Art. 35 – As filiadas que ingressarem até 30 de Setembro de 2000 são consideradas fundadoras e integralizaram valor correspondente a 120 (cento e vinte) kg de milho comercial, a título de jóia. A partir desta data a jóia será de 600 (seiscentos) quilos de milho comercial, valor correspondente ao preço médio do dia na praça de Pato Branco – PR.

Parágrafo único – As filiadas pagarão uma taxa para cobrir as despesas da ACPB cujo o valor será de 1% (um por cento) sobre o montante das compras e vendas efetuadas através da central.

Art. 36 – O exercício financeiro da ACPB inicia em 1º de Janeiro e finaliza em 31 de Dezembro de cada ano.

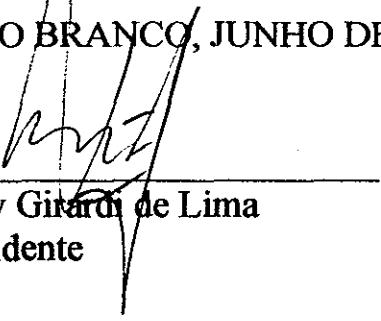
Art. 37 – Para cada uma das atividades setoriais da ACPB será criadas uma comissão composta pelas filiadas e elaborado um regulamento que para Ter validade deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

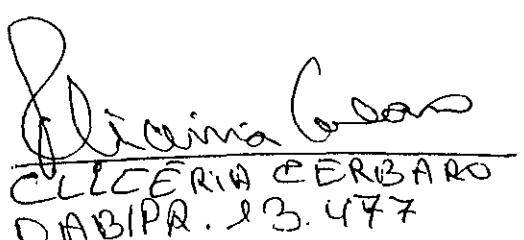
Art. 38 – Este Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante de liberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária convocada e especialmente para essa finalidade.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral agindo de acordo com a legislação vigente e os princípios que nortearam a ACPB no decorrer de sua existência.

Art. 40 – O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data.

PATO BRANCO, JUNHO DE 2000.


Reny Girardi de Lima
Presidente


Cláudia Cézar
CLÍCERIA CÉZAR
OAB/PR. 13.477

REGISTRO

Comarca de Pato Branco - PR

Ao Cartório de Títulos e Documentos

Registro n.º 2356/00

Em, 15 AGO 2000

DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR